

PL 577-2006

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo aumentar o limite de isenção do IPTU referente ao rendimento mensal recebido pelos aposentados, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, que tiverem sob sua guarda portadores de necessidades especiais e/ou menores de 16 anos, haja vista que, suas despesas serão consideravelmente aumentadas em decorrência dos gastos extras que advirão para manutenção dos mesmos.

Com o advento da Lei 11.614/94 foi concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia. Referida lei teve alteração de seu artigo 10 por meio da Lei 13.776 de 10 de fevereiro de 2004 que incluiu na isenção os beneficiários do programa de Amparo Social ao Idoso.

Entendemos que, com a aplicação das leis supramencionadas, o poder público municipal faz justiça tributária beneficiando uma camada da população que já contribuiu muito com seu trabalho para o desenvolvimento da cidade e do país e que em virtude do desgaste pelo tempo devido a idade avançada não possui mais tanto vigor físico para o trabalho e na maioria das vezes recebe uma aposentadoria (pensão, renda mensal vitalícia, amparo social ao idoso) que é insuficiente para sua própria sobrevivência.

Esclarecemos, no entanto, que o legislador não se atentou para certas particularidades, ao estabelecer o rendimento máximo mensal de três salários mínimos para concessão da referida isenção.

Nesse sentido, existem munícipes que atendem a todos os requisitos exigidos pela lei de isenção, mas possuem um agravo adicional, ou seja, têm despesas extraordinárias com a manutenção de um portador de necessidades especiais ou um menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, que encontram-se sob sua guarda e responsabilidade.

Pretendemos, com a aprovação desta propositura, aumentar o rendimento mensal fixado em 3 (três) salários mínimos para concessão da isenção para 5 (cinco) salários mínimos nos casos em que o beneficiário se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior, já que é inquestionável o fato de que esse cidadão terá despesas adicionais com medicamentos, equipamentos especiais, profissionais especializados, alimentação diferenciada, etc. Além do fato de que em muitas vezes o portador de necessidades especiais tem dificuldade de se auto-sustentar ficando inteiramente dependente de seu guardião.

Não é diferente a situação do requerente do benefício que tem sob sua guarda menor de dezesseis anos de idade. Nessa situação, fica evidente que terão despesas adicionais. Por exemplo: materiais escolares, transporte escolar, alimentação, vestuário, saúde, etc. Devido ao menor de 16 anos ser civilmente absolutamente incapaz, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro,

depende exclusivamente dos cuidados de seus pais ou na falta deles de seus tutores legais. Tal circunstância onera, indubitavelmente, a situação financeira de seu guardião responsável.

Diante do exposto, entendemos que para se fazer plena e lúdima justiça tributária, faz-se necessário um aumento do rendimento estabelecido no inciso III do artigo 2º da Lei 11.614/90, para concessão do benefício da isenção do IPTU e taxas inerentes ao imóvel, para os cidadãos que se enquadram nas situações especiais, ora abordadas.

Por ser o tema apresentado de extrema necessidade, solicitamos aos nobres pares desta Casa, a aprovação da presente propositura.